



Anexo do 21/98-6P
S. Vicente 8/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 218

2662/98-MF

Altera dispositivos da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, aprova a Planta Genérica de Valores para fins de apuração e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 25958/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 168 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 – Nenhum lançamento anual do imposto sobre a propriedade predial terá valor inferior a 210,84 UFIRs”.

Art. 2º - O art. 189 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 – Nenhum lançamento anual do imposto sobre a propriedade territorial terá valor inferior a 210,84 UFIRs”.

Art. 3º - Ficam aprovadas as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas constantes dos Anexos 1 e 2 desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º **218**

fl.2

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei Complementar nº 184, de 03 de novembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 164/98